



# BOLETIM INTERNO EDIÇÃO ESPECIAL Nº 001/18

Publicado em 06 de julho de 2018

## PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

*Sem alteração.*

## SEGUNDA PARTE *ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS*

### Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE, atendendo aos dispositivos da Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004 e posteriores alterações, bem como, do Regimento Interno deste órgão colegiado,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar o **III FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, para o dia **22 de agosto de 2018, das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas)**, no **Instituto Antônio Pessoa de Queiroz (Instituto dos Cegos), sito a Rua Guilherme Pinto, 146 - Graças Recife/PE.**

**Art. 2º.** O III Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como objetivo eleger os representantes da sociedade civil, nos termos da Lei, a fim de compor a representação não governamental do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE, para o biênio 2018/2020.

**Parágrafo Único:** Podem candidatar-se para eleição objeto do caput as entidades representativas das pessoas com deficiência, prestadoras de serviço e os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos previstos pelo Regulamento Eleitoral.

**Art. 3º.** O Regulamento que disciplinará o processo eleitoral, previsto no Artigo Anterior, será publicado no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude,

[www.sedsci.pe.gov.br](http://www.sedsci.pe.gov.br) – link da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – SEAD, sita à Av. Norte

Governador Miguel Arraes de Alencar, 869, Santo amaro (anexo ao Centro da Juventude), no Sistema de Informações e Gestões de Assistência Social de Pernambuco – SIGAS/PE, devendo cópias dos mesmos serem disponibilizadas aos interessados, na Casa dos Conselhos, sita à Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada – Recife/PE e na SEAD, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do III Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º.** O presente Edital passa a produzir efeitos, após a sua aprovação pelo Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE.

#### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º** - O III Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, convocado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, nos termos do Edital de Convocação Nº 07/2018, de 11 de junho de 2018, tem por finalidade:

**I** - garantir, fortalecer e efetivar o controle e a participação social na implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

**II** - eleger os Conselheiros titulares e suplentes das entidades da sociedade civil, prestadoras de serviço e entidades representativas das pessoas com deficiência, bem como representações da sociedade civil dos conselhos municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência que irão compor o CONED, para o biênio 2018/2020.

**Art. 2º** - Para efeito deste regulamento, poderão participar do processo eleitoral as entidades de âmbito estadual e municipal, bem como os conselhos municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.657/04, e alterações posteriores, de acordo com a documentação abaixo exigida.

#### **I – Para entidades da sociedade civil:**

**a) Ofício do Presidente da entidade ou representante legal na forma estatutária, encaminhado à Secretaria Executiva do CONED, contendo a solicitação de inscrição da entidade, na condição de eleitora ou candidata - eleitora e a indicação do nome do(a)**

representante da entidade, e número de seu RG;

b) Ata de fundação;

c) Ata de Eleição e posse de sua última diretoria;

d) Estatuto ou a última reformulação estatutária;

e) Inscrição devidamente atualizada no CNPJ; e

**F) Atestado de Regular funcionamento expedido por autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça; Gestor Estadual ou Municipal da Política da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos ou Assistência Social; e, Presidente do Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos ou Assistência Social.**

**II – Para Conselhos Municipais de Defesa dos direitos da Pessoa com deficiência:**

- a) **Lei ou Decreto de criação;**
- b) **Último Ato de Nomeação e/ou Posse dos Conselheiros;**
- c) **Atas e frequências das 03 (três) últimas reuniões ordinárias, no ano de 2018; e**
- d) **Ofício com indicação do(a) nome do representante do conselho, bem como o número de seu RG.**

**Art. 3º** - As Entidades e os Conselhos Municipais, terão de **22/06** até **30/07/2018**, para encaminhar a documentação relacionada no Artigo anterior, sob pena de preclusão.

**Parágrafo 1º** - A referida documentação poderá ser protocolada na Casa dos Conselhos, (sala do CONED/PE), sita à Rua Graciliano Ramos, nº 175, Encruzilhada, Recife, CEP: 52041-220, pessoalmente ou por via postal, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; ou ainda, digitalizada e encaminhada via e-mail no endereço: [conedpe@yahoo.com.br](mailto:conedpe@yahoo.com.br)

**Parágrafo 2º** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo extravio da documentação, nem pela ilegibilidade dos documentos digitalizados.

**Parágrafo 3º** - No caso da documentação encaminhada via postal, considerar-se-á a data da postagem, desde que, não ultrapasse 05 (cinco) dias do prazo estabelecido.

**Parágrafo 4º** - Compete a Comissão eleitoral, expedir comprovante de recebimento da documentação, constando a data e o horário do recebimento.

**Parágrafo 5º** - O comprovante mencionado no Parágrafo anterior, não implica na conferência da documentação recebida.

**Art. 4º** - Após análise e aprovação da documentação das entidades e órgãos colegiados inscritos, a Comissão Eleitoral do III Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência disponibilizará, na sede da Casa dos Conselhos, no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, [www.sedscj.pe.gov.br](http://www.sedscj.pe.gov.br) – link da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – SEAD, sita à Av. Norte Governador Miguel Arraes de Alencar, 869, Santo amaro (anexa ao Centro da Juventude), no Sistema de Informações e

Gestões de Assistência Social de Pernambuco – SIGAS/PE, a partir **do dia 10 de agosto de 2018**, a relação dos habilitados a votar e ser votados, bem como, a listagem das Entidades e/ou Conselhos impugnados, acompanhada da respectiva fundamentação.

**Parágrafo 1º:** Poderão recorrer do despacho proferido pela Comissão eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação das listagens mencionadas no Caput, as Entidades e/ou Conselhos Municipais, que se sentirem prejudicados pelo referido Ato administrativo.

**Parágrafo 2º:** O recurso mencionado no Parágrafo anterior deverá ser dirigido a Mesa Diretora do CONED, em requerimento simples, expondo as razões que justificam o reexame da matéria.

**Parágrafo 3º:** As decisões da Mesa Diretora do CONED/PE, serão publicadas no dia 17/08/2018, não cabendo recurso de nenhuma espécie na esfera administrativa.

**Art.5º** - Na data e no horário previsto para a eleição das entidades representativas, prestadoras de serviço e dos conselhos municipais que comporão a nova gestão do CONED, é imprescindível que os seus respectivos representantes, inscritos no processo eleitoral, se apresentem no local da realização da mesma, munidos de seu RG, para o recebimento das credenciais e assinatura da lista de presença.

**Art. 6º** - Nos termos da legislação referente ao CONED, serão eleitas:

I - 04 (quatro) entidades estaduais representativas por área de deficiência (Titulares e Suplentes), auditiva, física, intelectual e visual;

II - 04 (quatro) entidades municipais representativas das pessoas com deficiência (Titulares e Suplentes), distribuídas pelas regiões geográficas do Estado, zona da mata norte, zona da mata sul, agreste e sertão;

III – 02 (duas) entidades estaduais ou municipais prestadoras de serviço na área da pessoa com deficiência, Titular e Suplente;

IV – 04 (quatro) conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

**Art. 7º** - Cada entidade ou Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um voto por meio do seu representante devidamente credenciado, não sendo permitido voto por procuração.

**Art. 8º** - A votação será secreta, sendo disponibilizadas cédulas eleitorais em formato acessível.

**Art. 9º** - Findas as votações e apurados os resultados, estes serão imediatamente anunciados e proclamadas às entidades e órgãos colegiados eleitos, para a gestão do CONED/PE, biênio 2018/2020.

**Parágrafo 1º:** Havendo empate no resultado da votação, será utilizado o critério de antiguidade, tendo como base a data de fundação da entidade ou órgão colegiado, observada a data de fundação contida na Ata de constituição da entidade e a data de criação do conselho municipal, observado o Ato de nomeação de seus primeiros conselheiros.

**Parágrafo 2º:** Antes do encerramento do Fórum, será redigida e lida Ata de Eleição das entidades e conselhos municipais que comporão a representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, gestão 2018-2020, que receberá a assinatura de todos os Membros da comissão eleitoral.

**Parágrafo 3º:** Caso não se apresentem, até o prazo estipulado pelo presente Regulamento, como candidatas, entidades representativas, prestadoras de serviço e conselhos municipais, que permitam cumprir, integralmente, o disposto no caput, fica o CONED autorizado a promover fóruns regionais extraordinários, com a finalidade expressa de suprir as vacâncias e assim, completar o colegiado.

**Art. 10º** - Os representantes legais das entidades não governamentais e dos conselhos municipais eleitos, bem como, os dirigentes dos órgãos governamentais previstos pela Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004 e alterações posteriores, terão **até o dia 30 de agosto de 2018** para encaminhar ofício à Secretaria Executiva do CONED, indicando o nome de seu representante titular e suplente, quando for o caso.

**Art. 11º** - Após a nomeação e consequente publicação no Diário Oficial de Pernambuco, o titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude dará posse aos eleitos, no **dia 21 de setembro de 2018**, ficando assim constituída a nova Gestão do CONED para o Biênio 2018/2020.

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade de se promover fóruns extraordinários, de que tratam o parágrafo 3º do artigo 9º, os Conselheiros eleitos na ocasião serão empossados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição.

**Art. 12º** - Constituída a nova gestão do CONED, em sua primeira reunião ordinária, o colegiado elegerá o presidente e o vice-presidente, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004.

**Art.13º** - Caberá ao Ministério Público de Pernambuco, exercer a fiscalização de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, bem como, da Mesa Diretora do CONED/PE, no que se refere ao III Fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto a Mesa Diretora do CONED/PE.

**Art.15º** - Conforme dispõe o edital 007/2018, o presente Regulamento será publicado no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, [www.sedsci.pe.gov.br](http://www.sedsci.pe.gov.br) - link da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD, sito à Av. Norte Governador Miguel Arraes de Alencar, 869, Santo amaro (anexa ao Centro da Juventude), no Sistema de Informações e Gestões de Assistência Social de Pernambuco - SIGAS/PE, devendo cópias do mesmo serem disponibilizadas aos interessados, na Casa dos Conselhos, sita à Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada - Recife e na SEAD, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do **III FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**Art. 16º** - O presente Regulamento, passa a produzir efeitos, após a sua aprovação pelo Pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED/PE.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Maria do Carmo de Oliveira*

**MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
(CONED-PE)

## **TERCEIRA PARTE** **Assuntos de Pessoal**

*Sem alteração.*

## **QUARTA PARTE** **Assuntos Gerais e de Administração**

*Sem alteração.*

## **QUINTA PARTE** **Assuntos Disciplinares**

*Sem alteração.*

06 de julho de 2017

**LUIZ HUMBERTO CORDEIRO DA CRUZ**  
*Secretário Executivo de Gestão*